CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 054/2026 de 07/08/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPO DE JUPIÁ – SC, com endereço na Rua Rio Branco, 320, centro, inscrito no CNPJ sob n.º 01.593.132/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ,** doravante denominada simplesmente contratante.

CONTRATADA: A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n. º 00.456.865/0001-67, com sede na Rua Júlio Gaidzinski, ne 320, 88811-000, bairro Pio Corrêa, Criciúma/SC, neste ato representada por seu representante legal **DAIANI FERRARI SILVEIRA BONFANTI,** titular do CPF n° 039.xxx.xxx-37, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,**

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, através do Processo Administrativo n° 73/2026, Pregão Eletrônico nº 28/2026, e em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para fornecer sistema informatizado de Gestão Pública com usuários ilimitados em ambiente web, a serem utilizados em todos os setores do Município de Jupiá-SC. Incluindo serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados preexistentes, treinamento, manutenção, suporte técnico remoto e presencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ITEM E VALOR DO CONTRATO

2.1 - A contratada deverá fornecer o item abaixo relacionado, com as características e valores assim dispostos:

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Almoxarifado prefeitura de jupiá	12,000	MÊS	470,00	5.640,00
2	Atendimento ao Cidadão via Internet prefeitura de jupiá	12,000	MÊS	565,00	6.780,00
3	Compras/licitações/contratos prefeitura de jupiá	12,000	MÊS	1.423,00	17.076,00
4	Gestão contábil prefeitura de jupiá	12,000	MÊS	2.250,00	27.000,00
5	Documentos prefeitura de jupiá	12,000	MÊS	1.250,00	15.000,00
6	E-social prefeitura de jupiá	12,000	MÊS	540,00	6.480,00
7	Folha prefeitura de jupiá	12,000	MÊS	2.030,00	24.360,00
8	Escrituração eletrônica do iss via internet prefeitura de jupiá	12,000	MÊS	561,00	6.732,00
9	Portal servidor prefeitura de jupiá	12,000	MÊS	491,00	5.892,00
10	Monitor nota fiscal prefeitura de jupiá	12,000	MÊS	210,00	2.520,00
11	Controle interno prefeitura de jupiá	12,000	MÊS	750,00	9.000,00
12	Emissão nota fiscal eletrônica prefeitura de jupiá	12,000	MÊS	1.200,00	14.400,00
13	Obras prefeitura de jupiá	12,000	MÊS	450,00	5.400,00
14	Patrimonio prefeitura de jupiá	12,000	MÊS	469,00	5.628,00
15	Planejamento prefeitura de jupiá	12,000	MÊS	680,00	8.160,00
16	Procuradoria prefeitura de jupiá	12,000	MÊS	850,00	10.200,00
17	Protocolo prefeitura de jupiá	12,000	MÊS	550,00	6.600,00
18	Recursos humanos prefeitura de jupiá	12,000	MÊS	640,00	7.680,00
19	Tesouraria prefeitura de jupiá	12,000	MÊS	550,00	6.600,00
20	Transparência prefeitura de jupiá	12,000	MÊS	854,00	10.248,00
21	Tributos prefeitura de jupia	12,000	MÊS	3.027,00	36.324,00
22	Georreferenciamento prefeitura de jupiá	12,000	MÊS	3.350,00	40.200,00
23	Bi administração prefeitura de jupiá	12,000	MÊS	3.150,00	37.800,00
24	Frotas prefeitura de jupiá	12,000	MÊS	450,00	5.400,00
25	Bi Educação prefeitura de jupiá	12,000	MÊS	575,00	6.900,00
26	Cemitério prefeitura de jupiá	12,000	MÊS	550,00	6.600,00
27	Gestão assistência social prefeitura de jupiá	12,000	MÊS	1.425,00	17.100,00
28	Educação prefeitura de jupiá	12,000	MÊS	1.980,00	23.760,00
29	Professores prefeitura de jupiá	12,000	MÊS	380,00	4.560,00
30	Pais e alunos prefeitura de jupiá	12,000	MÊS	350,00	4.200,00
31	Biblioteca prefeitura de jupiá	12,000	MÊS	250,00	3.000,00
32	Horas técnicas/suporte/customizações presencial prefeitura de	150,000	h	257,00	38.550,00

	jupiá				
33	Horas técnicas/suporte/customizações remoto prefeitura de jupiá	200,000	h	190,00	38.000,00
34	Migração, implantação e treinamento prefeitura de jupiá	1,000	UN	36.200,00	36.200,00
35	Compras/licitação/contratos fundo municipal de jupiá	12,000	MÊS	380,00	4.560,00
36	Gestão contábil fundo municipal de saúde	12,000	MÊS	520,00	6.240,00
37	Monitor nota fiscal fundo municipal de saúde	12,000	MÊS	157,00	1.884,00
38	Obras fundo municipal de saúde	12,000	MÊS	118,00	1.416,00
39	Tesouraria fundo municipal de saúde	12,000	MÊS	183,00	2.196,00
40	Transparência fundo municipal de saúde	12,000	MÊS	180,00	2.160,00
41	Patrimônio fundo municipal de saúde	12,000	MÊS	168,00	2.016,00
42	Vigilância sanitária fundo municipal de saúde	12,000	MÊS	1.700,00	20.400,00
43	Documentos fundo municipal de saúde	12,000	MÊS	220,00	2.640,00
44	Esocial fundo municipal de saúde	12,000	MÊS	100,00	1.200,00
45	Horas técnicas/suporte/customizações presencial fundo municipal de saúde	12,000	h	257,00	3.084,00
46	Horas 50 técnicas/suporte/customizações remoto	12,000	h	190,00	2.280,00
47	migração, implantação e treinamento fundo municipal de saúde	1,000	UN	2.500,00	2.500,00
48	Compras/licitação/contratos câmara municipal	12,000	MÊS	515,00	6.180,00
49	Gestão contábil câmara	12,000	MÊS	755,00	9.060,00
50	E-social câmara municipal	12,000	MÊS	287,00	3.444,00
51	Folha câmara municipal	12,000	MÊS	704,00	8.448,00
52	Patrimônio câmara municipal	12,000	MÊS	294,00	3.528,00
53	Recursos humanos câmara municipal	12,000	MÊS	350,00	4.200,00
54	Tesouraria câmara municipal	12,000	MÊS	260,00	3.120,00
55	Transparência câmara municipal	12,000	MÊS	334,00	4.008,00
56	Horas técnicas/suporte/customizações remoto presencial câmara munciapl	50,000	h	257,00	12.850,00
57	Horas técnicas/suporte/customizações remoto câmara	100,000	h	190,00	19.000,00
58	Migração, implantação e treinamento câmara municipal	1,000	UN	5.200,00	5.200,00
				Total do Participante:	**631.604,00**

Total Geral: 631.604,00

2.2. Os itens 48 ao 58, deveram ser cobrados mediante Nota Fiscal eletrônica em nome de **Câmara Municipal de Vereadores de Jupiá**, inscrita no CNPJ 11.447.594/0001-08, com endereço na Rua Rio Branco, nº 336, Centro, Jupiá – SC, CEP: 89839-000, neste ato representada pelo Sr. Presidente **FERNANDO ANTUNES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCAL DO CONTRATO

3.1 O prazo para conclusão dos serviços de implantação/migração será de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

3.2 Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações previstas no edital/termo de referência.

3.3 As irregularidades deverão ser sanadas de imediato, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.4 O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e características dos itens entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas pela fiscalização, durante todo o prazo de vigência do contrato.

3.5 A empresa será responsável por eventuais danos havidos nos serviços prestados, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a

indenizar a Administração do prejuízo causado.

3.6 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, correndo a cargo do Município absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

3.7 O fornecedor, antes da assinatura do contrato, deverá demostrar que o sistema está apto a remeter dados via e-Sfinge para o TCE/SC (IN n. TC-28/2021).

3.8 Fica designado como fiscal deste contrato o servidor **Patricia Conteratto**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigida as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste contrato.

4.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

4.3 O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente.

4.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

4.5 O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de bens efetivamente fornecidos.

4.6 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2026:

CLÁUSULA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

5.1 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;

III - fiscalizar lhe a execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos,

mediante termo aditivo competente e de conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1 A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I à IX do artigo 137 Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as exigências legais.

7.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I à V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

7.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

7.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível; c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública

e das multas aplicadas.

7.6.1 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

7.6.2 Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.2 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Jupiá – SC, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Jupiá – SC, pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.4 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

8.5 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

8.6 As sanções previstas nas alíneas A, C e D da cláusula 9.3 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na vigência deste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a cumprir entre outras, as seguintes condições:

9.1 Realizar a prestação dos serviços conforme especificações previstas neste termo de referência, se atentando aos prazos legais para envio das informações necessárias desta assessoria;

9.2 Substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas, serviços que não estiverem de acordo com o descritivo;

9.3 Comunicar a contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.5 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo da Licitação.

9.6 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (para pessoa jurídica).

- Fornecer o sistema estruturante de gestão em conformidade com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência, garantindo integralidade das funcionalidades contratadas;
- Realizar a implantação do sistema, incluindo parametrização, configuração, ajustes de layout e disponibilização dos módulos necessários ao pleno funcionamento, assegurando compatibilidade e integração com todas as plataformas exigidas nas mais diversas legislações e garantir a conformidade técnica do sistema, atendendo a requisitos de interoperabilidade, usabilidade, desempenho e segurança;
- Executar a migração de dados dos sistemas anteriormente utilizados, quando aplicável, garantindo integridade, segurança e preservação das informações existentes;
- Oferecer treinamento inicial e contínuo aos servidores e profissionais designados pelo Município, de forma presencial ou remota, conforme necessidade;
- Disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual, com canais de atendimento em horário comercial e, em casos críticos, suporte emergencial em regime de plantão;
- Realizar manutenção preventiva e corretiva do sistema, assegurando atualizações, correções de falhas, melhorias de desempenho e adequações legais ou normativas, sem ônus adicional ao contratante;
- Disponibilizar atualizações evolutivas e legais, de forma que o sistema acompanhe mudanças na legislação federal, estadual ou municipal, bem como normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- Adotar medidas de segurança da informação em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), mantendo a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados;
- Assegurar a rastreabilidade das ações realizadas no sistema, mediante logs de acesso e auditoria;
- Manter confidencialidade absoluta sobre todas as informações obtidas em razão da execução do contrato, vedada sua divulgação ou utilização para fins diversos;
- Atender às solicitações do contratante relacionadas a ajustes, correções e esclarecimentos, dentro dos prazos estabelecidos contratualmente;
- Reconhecer que o aceite dos serviços não exclui sua responsabilidade civil por vícios de qualidade, quantidade ou técnicos identificados posteriormente;
- Arcar com eventuais danos causados ao Município de Jupiá/SC ou a terceiros em decorrência da execução contratual, realizando as reparações necessárias sem ônus ao contratante.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na vigência deste Contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a:

10.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

10.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos de sua proposta.

10.3 Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, estipulando prazo para a sua correção.

10.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidor especialmente designado.

10.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente no prazo e forma estabelecidos neste

contrato.

10.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O contrato firmado entre as partes terá vigência a partir de 01/09/2026, podendo ser prorrogado conforme artigo 107 da Lei 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E PUBLICAÇÃO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço do Oeste – SC, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

12.2 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Jupiá – SC, 07 de agosto de 2026.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Município de Jupiá
Contratante

DAIANI FERRARI SILVEIRA BONFANTI
Representante Legal
Contratada

Fiscal designado para este contrato:

PATRICIA CONTERATTO - _____

Testemunhas:

NOME: **CPF:** **ASSINATURA:**	**NOME:** **CPF:** **ASSINATURA:**

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Everton José da Maia

Assessor Jurídico - OAB/SC 47086